



5a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE – 2022

Financiamento de medicamentos incorporados no SUS – SCTIE/MS

Ediane de Assis Bastos

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e
Insumos Estratégicos



Componente Básico da Assistência Farmacêutica CBAF

Proposta de Pactuação de Financiamento

Portaria SCTIE/MS nº 40, de 26 de abril de 2022



PORTARIA SCTIE/MS Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os contraceptivos injetáveis de aplicação mensal acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol (25mg + 5mg) e algestona acetofenida + enantato de estradiol (150mg + 10mg).

Ref.: 25000.117074/2021-48, 0026504748.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os contraceptivos injetáveis de aplicação mensal acetato de medroxiprogesterona + cipionato de estradiol (25mg + 5mg) e algestona acetofenida + enantato de estradiol (150mg + 10mg).

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS



Art. 36. Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição dos medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Anexo I e IV da RENAME vigente, sendo a sua distribuição realizada nos seguintes termos: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 6º)

I - entrega direta ao Distrito Federal, aos Municípios das capitais dos Estados e aos Municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 6º, I)

II - nas hipóteses que não se enquadrarem nos termos do inciso I do "caput", entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição aos demais Municípios. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 6º, II)

Proposta de pactuação de Financiamento



Medicamento	Portaria de incorporação	Condição	Valor Unitário	Custo	Componente da Assistência Farmacêutica	Justificativa
Acetato de medroxiprogesterona + Cipionato de estradiol (25mg + 5mg)	Portaria SCTIE/MS nº 40, de 26 de abril de 2022	Mulheres em idade fértil	R\$ 12,60	R\$ 4.150.742,40	CBAF centralizado	Art. 36 da Portaria de Consolidação nº 2/2017
Algestona acetofenida + Enantato de estradiol (150mg + 10mg)			R\$ 6,64	R\$ 27.674.397,84		
TOTAL				R\$ 31.825.140,24		



Componente Especializado da Assistência Farmacêutica CEAF

Proposta de Pactuação de Financiamento
Grupo 1A
Grupo 1B

Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017



Art. 50. Os grupos de que trata o art. 49 são definidos de acordo com os seguintes critérios gerais:

- I - complexidade do tratamento da doença;
- II - garantia da integralidade do tratamento da doença no âmbito da linha de cuidado; e
- III - manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 51. O Grupo 1 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos:

- I - maior complexidade do tratamento da doença;
- II - refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento;
- III - medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e
- IV - medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde.

Art. 52. O Grupo 2 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos:

- I - menor complexidade do tratamento da doença em relação ao Grupo 1; e
- II - refratariedade ou intolerância a primeira linha de tratamento.



Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017



Art. 61. A incorporação, exclusão, ampliação ou redução de cobertura de medicamentos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ocorrerá mediante decisão do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

§ 1º O impacto orçamentário das incorporações ou ampliação de cobertura de que trata o "caput" será calculado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS).

§ 2º A responsabilidade pelo financiamento das incorporações de medicamentos, de ampliação de cobertura para medicamentos já incorporados e incorporações de novas concentrações e/ou apresentações farmacêuticas será **pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), respeitando-se a manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS e a garantia da linha de cuidado da doença.**

Art. 62. A inclusão efetiva de um medicamento nos Grupos 1, 2 e 3 deste Componente ocorrerá somente após a publicação da versão final do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específico pelo Ministério da Saúde, observadas as pactuações no âmbito da CIT.



Proposta de pactuação no Grupo 1A

Medicamento	Portaria de incorporação	Condição	Impacto *	Grupo proposto	Justificativa
Risdiplam	SCTIE/MS nº 19, de 11 de março de 2022 SCTIE/MS nº 17, de 11 de março de 2022	Atrofia Muscular Espinhal 5q Tipo I e II	R\$ 7.180.320,00	1A	Incorporação
Colistimetato sódico	Portaria SCTIE/MS Nº 29, de 31 de março de 2022	Manifestações pulmonares de fibrose cística	R\$ 912.308,88	1A	Incorporação
Sevelâmer	Portaria SCTIE/MS Nº 38, de 13 de abril de 2022	Hiperfosfatemia em pacientes com doença renal crônica estágio 5D	R\$ 7.961.918,44	1A	Ampliação de uso

* Valores resultantes da atualização da memória de cálculo e do impacto orçamentário para o ano de distribuição da tecnologia



Proposta de pactuação no Grupo 1A

Medicamento	Portaria de incorporação	Condição	Impacto *	Grupo proposto	Justificativa
Paricalcitol	Portaria SCTIE/MS N° 36, de 13 de abril de 2022	Hiperparatireoidismo secundário à doença renal crônica	R\$ 9.051.606,72	1A	Ampliação de uso
Alfacerliponase	Portaria SCTIE/MS N° 39, de 20 de abril de 2022	Lipofuscinose Ceroide Neuronal tipo 2 (CLN2)	R\$ 33.103.352,10	1A	Incorporação
Cinacalcete	Portaria SCTIE/MS N° 37, de 13 de abril de 2022	Hiperparatireoidismo secundário à doença renal crônica	R\$ 5.964.465,00	1A	Ampliação de uso

* Valores resultantes da atualização da memória de cálculo e do impacto orçamentário para o ano de distribuição da tecnologia



Proposta de pactuação no Grupo 1A

Medicamento	Portaria de incorporação	Condição	Impacto *	Grupo proposto	Justificativa
Micofenolato de mofetila	Portaria SCTIE/MS N° 46, de 18 de maio de 2022	Nefrite lúpica	R\$ 39.321.136,80	1A	Ampliação de uso
Alfaepoetina	Portaria SCTIE/MS N° 45, de 18 de maio de 2022	Síndrome Mielodisplásica de Baixo Risco (SMD-BR) em pacientes adultos	R\$ 15.206.900,80	1A	Ampliação de uso

* Valores resultantes da atualização da memória de cálculo e do impacto orçamentário para o ano de distribuição da tecnologia

Total a ser pactuado no Grupo 1A: R\$ 118.702.008,74



Proposta de pactuação no Grupo 1B

Medicamento	Portaria de incorporação	Condição	Impacto *	Grupo proposto	Justificativa
Embonato de triptorrelina 22,5 mg	Portaria SCTIE/MS N° 27, de 16 de março de 2022.	Puberdade precoce central	R\$ 2.044.830,72	1B	Incorporação

* Valores resultantes da atualização da memória de cálculo e do impacto orçamentário para o ano de distribuição da tecnologia

OBRIGADO(A)

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

gov.br/**saude**

    **minsaude**